



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

ATA nº 04/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES REFERENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº09/2020, PROCESSO Nº 1.411/2020. Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (04.12.2020), as quatorze horas (14h00min), na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número oito de oito de janeiro de dois mil e vinte (nº 008/2020, de 08.01.2020), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sergio Lazzarotto, Denize Maria Zonin e Gilberto Carlos Assmann, para análise de recursos e impugnações referentes a licitação supra mencionada que tem por objeto a contratação de uma empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, no Município de Viadutos, conforme Termo de Referência em anexo ao processo de licitação, nos termos do Edital de Licitação e retificações, elaborado pelo Setor de Compras, devidamente aprovada a abertura e os termos com opinião pelo prosseguimento do processo licitatório, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Assessoria Jurídica, conforme documento acostado ao processo. Retorna o processo contendo manifestação da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos: “A empresa Panambi Ambiental Ltda se insurge contra a decisão da comissão que a inabilitou por não atendimento das letras p e q do item 6.4 do Edital”. “Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993”. Transcreve o artigo 3º, caput do Artigo 41, caput e inciso XI do artigo 55. Cita e transcreve lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Prossegue: “A recorrente não apresentou, foi omissa com relação a documentação exigida. Apresenta como elemento motivador de possível aceitação do recurso, de que é possível efetuar-se diligências. A diligência, em nosso entendimento, cabe sim para esclarecer situações de documentos apresentados e que ensejem dúvidas. Esta não tem o condão de permitir apresentação de documentos novos após a fase propícia. Assim, em face não apresentação tempestiva de peças exigidas, não se tem como cumprir o fato”. Encerra entendendo como correta a posição da Comissão de Licitações, e sugere-se o indeferimento do recurso. Em relação ao recurso interposto pela empresa Bio Resíduos Lavarda & Lavarda Ltda contra a habilitação da empresa GA Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, manifesta-se a Assessoria Jurídica, da seguinte forma: “Argumenta Bio Resíduos que o artigo 78 da lei de licitações dá como motivo de rescisão do contrato a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidos no contrato, e por consequência, deduz-se, não possibilitada pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Edital". Alega a recorrente que o fato comporta uma terceirização de terceirização. Em contra razões de recurso a empresa GA Ambiental alega que o Edital prevê a terceirização. Prossegue: "Ao fato devemos observar: 1º O Edital, em seu item 1.3, do termo de referência estabelece: "A empresa vencedora não poderá em hipótese alguma subcontratar os serviços objeto do presente edital, exceto a destinação final do Lixo"". Continua: "A terceirização é feita pela recorrente para a destinação final do lixo com Juliano Wietzycoski, o que está previsto no contrato. Como a terceirização não é vedada, não vemos a possibilidade de prosperar a terceirização da terceirização, como elemento excludente da habilitação. A recorrida, apresenta contrato para destinação final do lixo urbano. A relação será sempre de responsabilidade da vencedora com a contratada para a destinação final". Finaliza: "Assim, diante do fato de o Edital permitir a terceirização da destinação final do lixo, não vemos como o recurso possa prosperar". A Comissão de Licitações acata o parecer jurídico, mantendo a inabilitação da empresa PANAMBI AMBIENTAL LTDA e a habilitação das empresas: BIO RESIDUOS LAVARDA E LAVARDA LTDA e GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA à fase de julgamento de propostas. Considerando que em seu recurso a empresa PANAMBI AMBIENTAL LTDA, solicitou, no caso de não acatamento, a remessa do recurso à autoridade que lhe for superior a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, a Comissão de Licitações remete o processo ao Prefeito Municipal, para demais providências legais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e a presente Ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Geleto C. Anzmann Antonin.